



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ – CAMPUS IGUATU**  
**Rodovia Iguatu/Várzea Alegre, Km 05 – Vila Cajazeiras – Iguatu-CE**  
**CEP: 63503-790 – (88) 3582 1000 Ramal 243 Fax (88) 3582 0868**

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 – DO OBJETO**

1.1 - O presente Termo de Referência tem por objeto selecionar propostas através de PREGÃO na forma ELETRÔNICO por Sistema de Registro de Preço, do tipo **MENOR PREÇO**, com julgamento pelo **menor valor por ITEM**, visando a **Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de outsourcing de impressão e cópia para o IFCE – Campus Iguatu e órgãos participantes**, nas quantidades e especificações constantes deste Termo.

**1.2 - Franquia:**

GRUPO	ITEM	UNID	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE EQUIPAMENTOS FORNECIDOS	QUANT. DE IMPRESSÃO MENSAL	QUANT. DE IMPRESSÃO ANUAL
01	01	IMPRESSÃO	IMPRESSÃO MONOCROMÁTICA	09	39.000	468.000
	02	IMPRESSÃO	IMPRESSÃO COLORIDA	1	1.000	12.000

1.3 - A quantidade de impressoras monocromática a ser requisitadas são 9 impressoras, contudo, poderá ser requisitado até a quantidade de 12 equipamentos, desde que a cada contratação de equipamento se mantenha o valor global de franquia contratada.

1.4- A quantidade de impressoras coloridas mínima a ser requisitadas é 1 impressora, contudo, poderá ser requisitado até a quantidade de 3 equipamentos, desde que a cada contratação de equipamento se mantenha o valor global de franquia contratada.

**2 – DA JUSTIFICATIVA**

2.1 – A transferência da implantação e gestão dos serviços de impressão e cópia no *IFCE campus Iguatu* para uma empresa especializada, fundamentado em análise prévia realizada junto aos usuários dos serviços de impressão, tem como motivadores:

2.1.1 – Suprir a demanda por serviços de cópias, digitalização, impressão e outros serviços reprográficos essenciais ao bom funcionamento dos trabalhos realizados nos diversos ambientes no *IFCE campus Iguatu*;

2.1.2 – Atualização, padronização e unificação do atual parque de impressão;

2.1.3 – Gerenciamento e otimização dos custos de impressão;

2.1.4 – Aprimoramento da qualidade dos serviços;

2.1.5 – Redução das perdas de material de impressão;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ – CAMPUS IGUATU**  
**Rodovia Iguatu/Várzea Alegre, Km 05 – Vila Cajazeiras – Iguatu-CE**  
**CEP: 63503-790 – (88) 3582 1000 Ramal 243 Fax (88) 3582 0868**

2.1.6 – Melhoria do atendimento ao usuário final;

2.1.7 – Eliminação da necessidade de aquisição e estoque de suprimentos de impressão;

2.1.8 – Implantação de modelo eficiente e eficaz, capaz de atender a demanda de reprografia em suas unidades, atendendo de forma continuada e controlada, evitando os desperdícios e a descontinuidade causada pela falta de suprimentos e/ou manutenção e mão de obra.

2.2 – Tal contratação será benéfica e vantajosa, uma vez que não implicará em investimentos, tais como aquisição de equipamentos reprográficos e as necessárias substituições periódicas, em face de sua depreciação e obsolescência, causado pelo avanço tecnológico e o desgaste natural pelo uso contínuo.

2.3 – Ao contratamos uma empresa que disponibiliza de gestão dos equipamentos, suprimentos e consumíveis, faremos uso de ferramentas que ensejarão uma gestão mais ágil e eficiente dos serviços, permitindo o lançamento de dados, emissão de relatórios operacionais e gerenciais que permitiram o controle total dos gastos com reprografia.

### **3 – DA VIGÊNCIA**

3.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses prorrogáveis por iguais períodos até a totalidade de 60 meses.

### **4 – DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1. O serviço objeto dessa contratação possui padrão de desempenho e qualidade que possa ser objetivamente definido pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

### **5 – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**5.1 – Fornecimento, instalação e manutenção de no mínimo 09 (nove) equipamentos multifuncionais laser monocromáticos que comporte impressão em papel A4 e no mínimo 01 (um) equipamento multifuncional laser colorida que comporte impressão em papel A3 para impressão, cópia e digitalização para o campus Iguatu;**

5.2 – Fornecimento, instalação e manutenção de estabilizadores ou transformadores compatíveis com a potência dos equipamentos a serem disponibilizados pela **CONTRATADA**;

5.3 – Gerenciamento dos serviços contratados, com o objetivo de realizar o fornecimento de insumos e consumíveis antes que esgotem, de forma a não ocorrer a interrupção dos serviços;

5.4 – Gerenciamento, contabilização e bilhetagem das páginas impressas, copiadas e digitalizadas de forma automatizada e transparente para melhor acompanhamento do gestor do contrato.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ – CAMPUS IGUATU**  
**Rodovia Iguatu/Várzea Alegre, Km 05 – Vila Cajazeiras – Iguatu-CE**  
**CEP: 63503-790 – (88) 3582 1000 Ramal 243 Fax (88) 3582 0868**

5.5 – Os equipamentos devem estar interligados a rede LAN de dados do **CONTRATANTE** de forma que a impressão, digitalização possam ser realizadas de forma automatizada;

5.6 – Os equipamento devem contar com gerenciamento inteligente de bilhetagem por usuário, onde seja possível a cota de bilhetagem por usuário de forma transparente para o usuário;

5.7 – Os equipamentos deverão receber manutenção “on site”, ou seja, atendimento onde estiverem instalados e dentro do prazo de 24h a partir da comunicação de um incidente:

5.7.1 – Prestação de serviço de manutenção corretiva, inclusive para substituição de equipamentos ou peças danificadas.

5.7.2 – Todos os custos da manutenção, mão-de-obra, passagem e estadia dos técnicos, peças, partes, insumos, consumíveis, fusores e todos os serviços e peças para que os equipamentos não frustrem a continuidade do serviço serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

5.8 – A **CONTRATADA** deverá providenciar para início dos serviços:

5.8.1 – Equipamentos novos devidamente instalados, configurados e em funcionamento de acordo com as especificações do Termo de Referência;

5.8.2 – Suprimentos ou consumíveis originais, não recarregados ou similares, exceto papel, necessário ao funcionamento dos equipamentos;

5.8.3 – Software de gerência do ambiente de produção e bilhetagem que deverá ser instalado nos equipamentos necessários;

5.8.4 – Estoque de cartuchos de toner originais, não recarregados ou similares que garanta a substituição imediata pelo **CONTRATANTE** quando do esvaziamento do que está sendo utilizado;

5.8.5 – Treinamento para os operadores dos equipamentos após a instalação sobre o gerenciamento, configuração dos mesmos;

5.8.6 – Sistema de gerenciamento de cópia, digitalização e impressão e de contabilização que permita calcular bilhetagem, custos de impressão, controlar ou limitar por usuário a utilização de impressora e definir as restrições de acesso aos usuários.

5.9 – Todos os serviços implantados no início e durante a da execução do contrato serão aceitos após inspeção de controle de qualidade. Caso seja detectado algum problema no fornecimento ou no serviço prestado, será levado formalmente ao conhecimento da **CONTRATADA**.

5.10 – A **CONTRATADA** deverá sanar a irregularidade dentro do prazo de 24 horas do recebimento da notificação emitida pelo **CONTRATANTE**.

5.11 – O sistema de gestão dos serviços deverá ser em rede e possuir as seguintes capacidades:

5.11.1 – Monitorar os equipamentos on-line, possibilitando, no mínimo, gerenciar remotamente, via rede, os equipamentos instalados, permitindo efetuar alterações de configuração, checagem do status de impressão, nível dos suprimentos de impressão, checagem de bilhetagem por usuário, bloqueio de impressão por usuário entre outros.

5.11.2 – Informar usuário, nome do documento, horário de impressão, impressora, número de páginas, modo de impressão (cor ou mono), tamanho do papel, aplicativo, qualidade e custo para cada trabalho impresso ou copiado;

5.11.3 – Permitir a geração de relatórios, via sistema, por usuário, multifuncional/copiadora (equipamento físico);

5.11.4 – Permitir a ordenação dos relatórios por quantidade de páginas por usuário, por custo e por ordem alfabética;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ – CAMPUS IGUATU**  
**Rodovia Iguatu/Várzea Alegre, Km 05 – Vila Cajazeiras – Iguatu-CE**  
**CEP: 63503-790 – (88) 3582 1000 Ramal 243 Fax (88) 3582 0868**

- 5.11.5 – Permitir a utilização de filtros nos relatórios por cor, tipo de papel, aplicativo, modo de impressão (simplex ou duplex) e por origem (cópia ou impressão);
- 5.11.6 – Permitir a exportação de dados e relatórios para análise;
- 5.11.7 – Permitir a definição de custos de página impressa por multifuncional/copiadora, diferenciando custos para impressão em cores e preto e branco;
- 5.11.8 – Deverá rodar em plataforma Windows 7, Windows 8, Windows 10 ou superior;
- 5.11.9 – Interface com Usuário totalmente configurável.
- 5.11.10 – Deverá gerar o histórico de impressão/cópia por usuário/impressora/setor organizacional consolidando a quantidade de impressões/cópias realizadas no período. Este processo deverá ser realizado na própria rede do **CONTRATANTE**, não exigindo nenhuma modificação estrutural, ficando ainda a cargo da **CONTRATADA** a distribuição do software conforme os padrões de segurança da informação estabelecidos pelo **CONTRATANTE**.

5.11 – O sistema responsável pela captura das informações dos contadores e lógicos de impressão, cópia e digitalização deverá conter:

- 5.11.1 – Nome do trabalho;
- 5.11.2 – Tamanho do arquivo;
- 5.11.3 – Número de páginas;
- 5.11.4 – Identificação do usuário;
- 5.11.5 – Nome/código da impressora;
- 5.11.6 – Estação de trabalho.

5.12 – A imagem resultante do processo de cópia, impressão e digitalização deverá ter resolução compatível com aquela constante do documento copiado, não podendo conter traços ou manchas de tintas, dentre outras imperfeições.

5.13 – O sistema de contabilização e bilhetagem deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

- 5.13.1 – Operar no ambiente Cliente-Servidor;
- 5.13.2 – Operar em pelo menos um dos seguintes ambientes: LINUX Red Hat 4, Ubuntu, ou MS-Windows 2008 ou superior e para plataforma Cliente Windows 7 e Windows 8, Windows 10 ou superior;
- 5.13.3 – Utilizar o protocolo SNMP para captura de informações das impressoras;
- 5.13.4 – Realizar monitoramento específico para Impressoras com interface de rede nativa, a partir de locais remotos;
- 5.13.5 – Emitir alertas em tempo real com relação a todos os suprimentos necessários ao funcionamento dos equipamentos, exceto papel, com possível aplicação de filtros;
- 5.13.6 – Gerenciar impressoras de diversos fabricantes;
- 5.13.7 – Os dados deverão residir em ambiente de Banco de Dados Relacional, sem ônus para o **CONTRATANTE**;
- 5.13.8 – Preservar em banco de dados, as informações que permitam o rastreamento de impressões realizadas por um determinado usuário ou setor, dentro de um determinado período ou data, mínimo 2 anos;
- 5.13.9 – Possuir interface com usuário totalmente configurável;
- 5.13.10 – Utilizar, para a captura dos dados dos equipamentos, protocolo SNMP, podendo ser utilizado além deste outro protocolo, caso necessário;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ – CAMPUS IGUATU**  
**Rodovia Iguatu/Várzea Alegre, Km 05 – Vila Cajazeiras – Iguatu-CE**  
**CEP: 63503-790 – (88) 3582 1000 Ramal 243 Fax (88) 3582 0868**

- 5.13.11 – Utilizar, além do uso dos protocolos citados anteriormente, método para captura de informações sobre os trabalhos de impressão diretamente do servidor de impressão da rede;
- 5.13.11 – Utilizar, além dos métodos citados anteriormente, método que possibilite a captura das informações sobre os trabalhos de impressão (bilhetagem) em ambientes onde não exista servidor de impressão;
- 5.13.12 – O software de bilhetagem deverá possibilitar a instalação em ambientes com ou sem servidor de impressão;
- 5.13.13 – Deverá suportar o banco de dados;
- 5.13.15 – O software deve permitir o gerenciamento inteligente de bilhetagem por usuário, onde seja possível gerar cotas e limites de impressão, cópia e digitalização por usuário.
- 5.13.15 – As informações de bilhetagem deverão contemplar:

- a) Usuário que realizou a impressão;
- b) Equipamento utilizado (não importando se estiver ligada diretamente na estação de trabalho via interface paralela ou USB, ligada a um servidor de dados, ligada a um servidor de impressão ou conectada diretamente na estação de trabalho via rede TCP/IP);
- c) Número de páginas impressão;
- d) Data e hora da impressão;
- e) Características da impressão monocromática/colorida, A4 ou A3;
- f) Endereço IP da estação de trabalho que originou o serviço de impressão.

5.15 – Na bilhetagem deverão ser consideradas apenas as cópias válidas, excluindo-se as manchadas, em branco, com imperfeição na formatação ou com outros defeitos de qualidade, devendo ser refeitos os serviços considerados como mal executados ou quando utilizado material de baixa qualidade, sem prejuízos das sanções contratuais e legais.

5.15 – A contabilização de impressão e cópias oriunda dos contadores dos equipamentos alocados deverá ser efetuada mensalmente pela **CONTRATADA** e um representante do **CONTRATANTE**, sendo que as planilhas de medição deverão ser encaminhadas ao Fiscal do Contrato, juntamente com a fatura de prestação de serviços, para a necessária verificação e atesto.

## 6 – INFORMAÇÕES IMPORTANTES PARA DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

6.1 A proposta comercial deve ser apresentada conforme modelo oferecido pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará, Campus Iguatu, obrigatoriamente digitada em computador, contendo os seguintes elementos:

- a) A Proposta de Preços escrita, contendo as especificações técnicas detalhadas do objeto ofertado, atendendo às exigências, descrições e características constantes no Anexo III – Modelo de Proposta de Preços do Edital, contendo os valores unitários e totais atualizados, em conformidade com os lances eventualmente ofertados;**
- b) Razão Social, Endereço completo, Telefone/Fax, número do CNPJ/ME, Dados Bancários: Nº do Banco, Nº da Agência Bancária, Nº da Conta-Corrente e Nome da Praça de pagamento; e-mail e número do telefone, inclusive celular, do representante da empresa;**
- c) Prazo de validade da proposta, não inferior a 12 meses contados da assinatura da ATA de Registro de Preços;**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ – CAMPUS IGUATU**  
**Rodovia Iguatu/Várzea Alegre, Km 05 – Vila Cajazeiras – Iguatu-CE**  
**CEP: 63503-790 – (88) 3582 1000 Ramal 243 Fax (88) 3582 0868**

**d) Declaração de que o prazo máximo para início de entrega dos materiais será de até 30 dias corridos, contados da expedição da Nota de Empenho;**

**Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante prestou ou vem prestando a contento, serviços da mesma natureza, em quantidades e prazos compatíveis com o constante do objeto deste edital.**

6.2. A proposta deverá ser apresentada, preferencialmente, em 01 (uma) via, rubricada em todas as suas folhas, carimbada e assinada na última pelo titular ou representante legal da empresa, com procuração válida da época da abertura do certame, sem rasuras, emendas, ressalvas ou entrelinhas.

6.3. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidas na proposta ou incorretamente cotadas serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer outro título, devendo os respectivos materiais ser fornecidos sem ônus adicionais para o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará, Campus Iguatu.

6.4. A empresa licitante ao efetivar o lançamento de sua proposta e seus lances deverá conhecer e submeter-se ao teor do Decreto nº 30.542/2011, do Governador do Estado do Ceará, publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará, em 24 de maio de 2011.

6.5. Fica vedada qualquer indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos. Nos preços cotados estão inclusas todas as despesas, de qualquer natureza, como mão-de-obra, impostos, embalagens, frete, seguro, custos diretos e indiretos, tributos incidentes, todas as taxas, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas; seguros, lucro e outras necessárias ao cumprimento integral do objeto deste Pregão e seus Anexos.

6.6 A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

### SERVIÇO

LOCAL	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE (ANUAL)
Campus Iguatu	IMPRESSÃO/CÓPIA MONOCROMÁTICA	FOLHA	468.000
	IMPRESSÃO/CÓPIA COLORIDA	FOLHA	12.000

### DETALHAMENTO DE IMPRESSÕES POR SETOR CAMPUS IGUATU:

DEMANDA POR SETOR	UNIDADE	QUANTIDADE (ANUAL)
DIREÇÃO GERAL (GABINETE)	FOLHA	24.000
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO	FOLHA	30.000
DEPARTAMENTO DE ENSINO	FOLHA	42.000
PROCURADORIA	FOLHA	18.000
REPROGRAFIA (UNIDADE AREIAS)	FOLHA	120.000
GESTÃO DE PESSOAS	FOLHA	30.000



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ – CAMPUS IGUATU**  
**Rodovia Iguatu/Várzea Alegre, Km 05 – Vila Cajazeiras – Iguatu-CE**  
**CEP: 63503-790 – (88) 3582 1000 Ramal 243 Fax (88) 3582 0868**

REPROGRAFIA (UNIDADE CAJAZEIRAS)	FOLHA	144.000
CONTROLE ACADÊMICO	FOLHA	30.000
SETOR ACADÊMICO	FOLHA	30.000
COMUNICAÇÃO SOCIAL (COLORIDA PAPEL A3)	FOLHA	12.000

6.7 – A estimativa de consumo de cópias e impressões foi calculada com base no consumo ANUAL provável por parte dos setores demandantes.

6.8 – A estimativa acima não configura responsabilidade do **CONTRATANTE** em contratá-la, pois a efetiva contratação será em função da necessidade, que poderá ser reduzida ou aumentada, não estando esta adstrita a qualquer consumo ou cota mínima, sendo mera estimativa de consumo.

6.9 – Deverá ser disponibilizado, conforme demanda do **CONTRATANTE**, os 09 equipamentos multifuncionais laser monocromáticos e 01 equipamento multifuncional laser colorida.

6.10 – As especificações técnicas mínimas dos equipamentos são as seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO
01	<b>IMPRESSORA MONOCROMÁTICA</b> Funções Imprimir, copiar, digitalizar, enviar e receber fax <b>IMPRESSÃO:</b> Velocidade de Impressão A4: Até 45 ppm Carta: Até 47 ppm Tempo Primeira Impressão: Menos de 6,5 segundos Resolução: 1100x1100dpi Emulação: PCL5e, PCL6, PS3, PDF V1.7 Direto Velocidade de Cópia: A4: Até 35 cpm Carta: Até 36 cpm Taxa de Zoom: 25 - 400% Resolução de Cópia: 600x600dpi Cópia Duplex: Automática <b>DIGITALIZAÇÃO</b> Velocidade de Digitalização: Duplex: Até 27 ipm; Simplex: Até 40 ipm Método: 3ch Módulo CIS Digital Resolução Ótica: 600x600dpi Avançado: 600x600dpi Compatibilidade: Windows: TWAIN; WIA; Mac: TWAIN; ICDM; Linux: SANE Digitalizar para: HDD (pasta compartilhada);E-mail; FTP; SMB; USB; Cliente (NetScan)



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ – CAMPUS IGUATU**  
**Rodovia Iguatu/Várzea Alegre, Km 05 – Vila Cajazeiras – Iguatu-CE**  
**CEP: 63503-790 – (88) 3582 1000 Ramal 243 Fax (88) 3582 0868**

	<p>FAX Compatibilidade FAX: ITU-G3/Super G3 Velocidade: 33.6kbps Resolução Padrão: 203x98dpi Foto: 203x196dpi Super Fino: 200x200dpi Ultra Fino: 200x200dpi Dial Auto Discagem Rápida: 500 locais <b>OUTRAS CARACTERISTICAS</b> Capacidade de Entrada Bandeja Padrão: 500 folhas Bandeja Multiuso: 100 folhas Capacidade ADF: 50 folhas Tipos de Mídia Papel: (Comum, fino, bond, perfurado, pré-impresso, reciclado, timbrado, grosso, colorido), Arquivo, Envelope, Etiqueta, Cartolina, Cotton Peso do Papel Suportado Bandeja Padrão: 60 - 120 g/m<sup>2</sup> Bandeja Multiuso: 60 - 220 g/m<sup>2</sup> Capacidade de Saída: 500 Folhas Processador: 1 GHz (Dual Core) Conexão: Oi-Speed USB 2.0, Ethernet 10/100/1000 Base TX Memória: 1GB Sistema Operacional Compatível: Windows XP (32 e 64 bit), Windows Vista (32 e 64 bit), Windows 2003 Server (32 e 64 bit), Server 2008 (32 e 64 bit), Windows 7 (32 e 64 bits), 2008 Server R2 (64 bits), Windows 8 ( 32 e 64 bit), Windows 8.1 ( 32 e 64 bit), Windows 10 ( 32 e 64 bit), 2011 Server(64 bits), 2011 Server R2 (64 bits) Linux; UNIX Mac OS: X 10,5-10,9</p>
02	<p><b>MULTIFUNCIONAL COLORIDA A LASER A3</b> Linguagens da Impressora Padrão: PCL 5c, PCL 6, Adobe ® PostScript ® 3™, PDF Direct Print, Direct Media impressão (JPEG / TIFF) Opcional: PictBridge, Genuine IPDS Host Print, XPS (via download), Driver Universal (via download) CPU Intel Celeron-M 600MHz Sistemas Operacionais Windows XP, Vista, 7, 8, 10 Servidor 2003/R2, Servidor 2008/R2; Citrix Presentation Server 4.5, Citrix XenApp 5.0 +, Mac OS X v10.4, Linux Memória Padrão 511 MB RAM / máxima 1.5 GB RAM Interface 10/100Base-TX Ethernet, USB 2.0 High Speed Tipo B, Dual USB 2.0 Host Type A, USB 2.0 Tipo A / Slot para cartão SD integrado no painel de controle (para impressão de mídia portátil)</p>



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ – CAMPUS IGUATU**  
**Rodovia Iguatu/Várzea Alegre, Km 05 – Vila Cajazeiras – Iguatu-CE**  
**CEP: 63503-790 – (88) 3582 1000 Ramal 243 Fax (88) 3582 0868**

<p>Velocidade da Primeira Impressão Preto e Branco: 3,7 segundo ou menos Full Color: 5.7 segundos ou menos Tecnologia Laser de feixe de digitalização e impressão electrofotográfico com revelação bi-componente, método em 4 tambores Tamanho de Papel Carta (8,5 x 11 pol) (215 x 279 milímetros), A4, A3 A5 e as Unidades de Alimentação de Papel Opcionais: User ajustável para Carta (8,5 x 11 pol), Legal (8,5 x 13 pol), Exec (10.5 x 7.25 pol ); Gramatura do papel Mín 75gr – Máx 210 gr Resolução de Impressão 300 x 300-dpi (1-bit), 600 x 600-dpi (2-bit) (Default), 600 x 600-dpi (1-bit, 4-bit), 1100 x 1100 dpi (1-bit) Capacidade de Papel Padrão 550 x 2 Bandeja + Bandeja Bypass para 100 folhas (1.200 folhas Capacidade total) Velocidade de Impressão 45-ppm preto e branco e full-color Capacidade Máxima de Papel 4.400 folhas (Bandejas Padrão 1 &amp; 2 + 2.000 folhas LCT + 1.200 folhas Side LCT + 100 - Bandeja Bypass Folha) Operação 1584 W ou menos, sono 1,2 W ou menos, Energy Star Nível 1.1 Duplex Perto de produtividade de 100% para todos os tamanhos de papel Painel de Operação touch screen de 4,3 pol color, integrado com porta USB 2.0 e slot para cartão SD Digitalização dúplex automática</p>
--

## **7 – MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS**

7.1 – Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

7.2 – A CONTRATADA deverá fornecer todos os equipamentos de impressão, cópia e digitalização, bem como as soluções de softwares associadas, contemplando inclusive, instalação nas dependências do CONTRATANTE, nas quantidades, especificações técnicas e demais características constantes no Termo de Referência.

7.3 – Todos os equipamentos a serem fornecidos deverão ser novos, não reconicionados e/ou remanufaturados, em linha de produção do fabricante. Para comprovação, o licitante deverá apresentar, em sua Proposta Comercial, declaração enumerando todos os equipamentos contemplados na proposta e confirmando serem todos novos, não reconicionados e em linha de fabricação e que atendam integralmente às exigências do Termo de Referência e ainda que o licitante esteja autorizado a comercializar os produtos. A falta da declaração acima implicará na desclassificação do licitante.

7.4 – Quando da entrega dos equipamentos, os mesmos deverão ser homologados pela equipe técnica do setor de Tecnologia da Informação do CONTRATANTE, em uma única etapa, momento em que serão efetuadas as verificações dos catálogos/manuais oficiais dos produtos ofertados. As características dos equipamentos oferecidos deverão estar em conformidade com a especificação técnica apresentada no Termo de Referência.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ – CAMPUS IGUATU**  
**Rodovia Iguatu/Várzea Alegre, Km 05 – Vila Cajazeiras – Iguatu-CE**  
**CEP: 63503-790 – (88) 3582 1000 Ramal 243 Fax (88) 3582 0868**

7.5 – Todos os equipamentos fornecidos deverão possuir interface de rede nativa. Os ativos de rede necessários para ativação dos equipamentos, bem como o devido fornecimento de energia, ficarão a cargo do CONTRATANTE.

7.6 – Somente serão aceitos no máximo dois fabricantes diferentes para os equipamentos ofertados, visando à padronização do parque de impressão, facilitando assim, a utilização de drivers e equipamentos pelos usuários. Todos os equipamentos deverão ser entregues acondicionados adequadamente, em caixas lacradas, de forma a permitir completa segurança durante o transporte.

7.7 – Todos os equipamentos deverão ter, obrigatoriamente, tecnologia laser de impressão, recurso de contabilização de páginas impressas e copiadas pelo próprio hardware, para comparação com os resultados obtidos pelo sistema de contabilização e aferição dos volumes efetivamente impressos, possibilitando a auditoria dos serviços, bem como a liberação das impressões através de senhas, assegurando ao usuário o sigilo do seu trabalho a ser impresso.

7.8 – A CONTRATADA deverá providenciar o desligamento, o transporte e a reinstalação de qualquer equipamento, na ocorrência de alteração do local de instalação, quando solicitado pelo Fiscal do Contrato, no prazo máximo de 72 horas. Nesta hipótese, a CONTRATADA não poderá cobrar as despesas com embalagem, seguro, transporte e reinstalação do equipamento no novo local;

7.9 – Todos os consumíveis (inclusive aqueles entendidos como Kit de manutenção, fusores, rolos, toners, cilindros, reveladores), peças e acessórios deverão ser originais do fabricante dos equipamentos, não sendo admitidos, em hipótese alguma, produtos remanufaturados, similares, compatíveis, reenvasados e/ou reconicionados. O fornecimento de papel é de responsabilidade do CONTRATANTE.

7.9.1 – A CONTRATADA será responsável pela destinação ambientalmente correta para todos os recipientes dos suprimentos, peças e materiais utilizados nos equipamentos, obedecendo à legislação e orientações relativas ao compromisso com o meio ambiente.

7.9.2 – Os custos relativos ao fornecimento dos insumos e peças deverão estar incluídos e distribuídos nos preços unitários descritos no Termo de Referência.

7.10 – Se necessária a instalação de equipamentos adicionais, resultantes de acréscimos ao Contrato, estes deverão ser entregues e instalados em até 30 dias corridos, contados da assinatura do termo aditivo ao contrato.

7.11 – O descumprimento dos prazos implicará em aplicação de sanções administrativas, assegurado a contraditório e ampla defesa.

7.11 – Os equipamentos, insumos, consumíveis e peças de reposição não poderão conter substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs). Nota explicativa: Este item só deverá constar no Termo de Referência caso os serviços englobem também a disponibilização de material de consumo e de uso duradouro em favor da Administração, devendo, nesse caso, ser fixada a previsão da estimativa de consumo e de padrões mínimos de qualidade.

## **8 – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO E SEU RECEBIMENTO**

8.1 – Os serviços serão executados nos seguintes endereços:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ – CAMPUS IGUATU**  
**Rodovia Iguatu/Várzea Alegre, Km 05 – Vila Cajazeiras – Iguatu-CE**  
**CEP: 63503-790 – (88) 3582 1000 Ramal 243 Fax (88) 3582 0868**

8.1.1 – IFCE campus Iguatu: Unidade Cajazeiras - Rodovia Iguatu/Várzea Alegre, km 05 – Vila Cajazeiras – Iguatu – CE CEP 63.503-790 – Telefone: (88) 3582-1000;

8.1.2 - IFCE – Campus Iguatu – Unidade Areias - Rua Deoclecio Lima Verde - s/n – Bairro Areias-Iguatu-CE – CEP 63507-110– Telefone: (88) 3581-0442;

8.2 – O prazo máximo de entrega dos equipamentos que constituem objeto da contratação será de 30 dias corridos, contados da data de assinatura do contrato.

8.2.1 – O prazo de instalação dos equipamentos para prestação dos serviços não poderá ser superior a 05 dias corridos, contados da data de entrega dos equipamentos. Os equipamentos serão considerados instalados somente quando estiverem em pleno funcionamento, sem nenhuma restrição de uso;

8.2.2 – A CONTRATADA deverá entregar insumos, consumíveis e peças de reposição nos locais onde os equipamentos estiverem instalados.

8.2.3 – Todos os custos envolvidos no processo de entrega e distribuição serão de responsabilidade da CONTRATADA.

8.3 – A entrega dos equipamentos deverá ser realizada no almoxarifado que se localiza no endereço indicado no subitem 8.1.

8.4 – O recebimento obedecerá aos seguintes procedimentos:

8.4.1 – Recebimento provisório:

a) O objeto deve ser entregue pela CONTRATADA, rigorosamente conforme descrito no item 6 do Termo de Referência, dentro do prazo estabelecido pelo CONTRATANTE;

b) O responsável pelo Almoxarifado limitar-se-á a verificar a sua conformidade com o discriminado na Nota Fiscal, fazendo constar na mesma, a data de recebimento dos materiais e, se for o caso, as irregularidades observadas;

8.4.2 – Recebimento Definitivo:

a) no prazo de até 10 dias úteis contados do recebimento provisório, o fiscal do contrato procederá ao recebimento definitivo, verificando as especificações técnicas dos equipamentos entregues em conformidade com o exigido no Edital e com o constante na respectiva proposta de preço do licitante vencedor;

b) caso satisfatório as verificações do inciso anterior, o fiscal do contrato atestará a efetivação da entrega dos equipamentos podendo dar início ao serviço;

c) caso insatisfatório as verificações, será lavrado Termo de Recusa e Devolução, no qual se consignarão as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo de até 20 dias úteis contados da comunicação formal da Administração, o equipamento rejeitado para fins de novas verificações;

d) caso a substituição não ocorra no prazo acima determinado, ou caso o novo equipamento também seja rejeitado, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação de penalidades;

e) os custos de substituição dos equipamentos rejeitados correrão exclusivamente a expensas da CONTRATADA.

f) Todos os documentos deverão estar redigidos em língua portuguesa.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ – CAMPUS IGUATU**  
**Rodovia Iguatu/Várzea Alegre, Km 05 – Vila Cajazeiras – Iguatu-CE**  
**CEP: 63503-790 – (88) 3582 1000 Ramal 243 Fax (88) 3582 0868**

8.5 – Os equipamentos serão recusados se:

8.5.1 – Entregues com as especificações técnicas inferiores às contidas na proposta apresentada pela CONTRATADA, considerando as especificações técnicas mínimas descritas no item 6 do Termo de Referência;

8.5.2 – Apresentar defeitos durante os testes de aceitação;

8.5.3 – Caso seja constatado qualquer defeito em mais de 40% do total de equipamentos entregues, todos eles serão recusados e a CONTRATADA terá o prazo de 20 dias úteis para proceder à troca/entrega de novos equipamentos, a contar da data de recebimento da notificação por parte do fiscal do Contrato.

8.6 – Logo após a verificação de conformidade, o fiscal do contrato emitirá Ordem de Execução dos Serviços para a instalação dos equipamentos, identificando o tipo e o local de instalação.

8.7 – Quando da instalação dos equipamentos deverão estar em operação à implementação das seguintes soluções:

8.7.1 – Customização das configurações dos equipamentos;

8.7.2 – Identificação dos equipamentos;

8.7.3 – Implantação dos softwares de gerenciamento e contabilização;

8.7.4 – Treinamento do fiscal de Contrato.

8.8 – O não cumprimento do prazo acima mencionado implicará na aplicação das penalidades previstas no contrato.

8.9 – Os equipamentos, insumos, consumíveis e peças de reposição devem ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

## 9 – DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

### **9.1. Para julgamento será adotado o critério de MENOR PREÇO POR ITEM.**

**9.2.** Relativamente ao empate para a modalidade “Pregão” de propostas entre fornecedores de médio e grande porte e microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), previstos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123/06, o Sistema de Pregão Eletrônico passa a disponibilizar funcionalidade que, após o encerramento da fase de lances, identificará em coluna própria as ME/EPP participantes, fazendo a comparação entre os valores da primeira colocada, caso esta não seja uma ME/EPP, e das demais ME/EPPs na ordem de classificação.

**9.2.1.** A proposta que se encontrar na faixa até 5% acima da proposta de menor preço estará empatada com a primeira colocada e terá o direito, no prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, para encaminhar uma última oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada para o desempate.

**9.2.2.** Para viabilizar tal procedimento, o Sistema selecionará os itens com tais características, disponibilizando-os automaticamente nas telas do pregoeiro e fornecedor, encaminhando mensagem também automática, por meio do *Chat*, convocando a ME/EPP que se encontra em segundo lugar, a fazer sua última oferta no prazo de 5 (cinco) minutos sob pena de decair do direito concedido.

**9.2.3.** Caso a ME/EPP classificada em segundo lugar desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, o Sistema convocará as demais ME/EPPs participantes na mesma condição, na ordem de classificação.

**9.2.4.** Havendo êxito neste procedimento, o Sistema disponibilizará a nova classificação dos fornecedores para fins de aceitação.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ – CAMPUS IGUATU**  
**Rodovia Iguatu/Várzea Alegre, Km 05 – Vila Cajazeiras – Iguatu-CE**  
**CEP: 63503-790 – (88) 3582 1000 Ramal 243 Fax (88) 3582 0868**

**9.2.5.** Não havendo êxito, ou não existindo ME/EPP participante, prevalecerá a classificação inicial.

**9.2.6.** Caso sejam identificadas propostas de ME/EPPs empatadas em segundo lugar, ou seja, na faixa dos 5% da primeira colocada, e permanecendo o empate até o encerramento do item, o Sistema fará um sorteio eletrônico entre tais fornecedores, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate.

**9.3.** Não sendo aceitável a proposta ou o lance de menor preço, ou caso o licitante desatenda às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

**9.4.** Ocorrendo a situação referida no subitem anterior, o pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

**9.5.** A negociação de preço junto ao fornecedor classificado em primeiro lugar, quando houver necessidade, será sempre após o procedimento de desempate de propostas e classificação final dos fornecedores participantes.

**9.6.** Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital e seus anexos, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

**9.7.** Não será permitida alteração da proposta ou mesmo seu cancelamento após o seu envio, exceto no caso de nova disputa por meio de lances inseridos no sistema eletrônico. (Art. 28 do Decreto nº 5.450/2005).

**9.8.** Serão desclassificadas:

a) as propostas que não atendam às exigências do Edital de Licitação;

b) as propostas com valor global superior ao estimado para a contratação ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto;

c) as propostas com preços unitários superiores aos estimados para a contratação.

**9.8.1.** Consideram-se manifestamente inexequíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

**9.8.1.1.** Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado neste Edital;

**9.8.1.2.** Valor orçado neste Edital.

**9.8.2.** Dos licitantes classificados na forma da condição anterior cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as Subcondições 9.8.1.1 e 9.8.1.2, será exigida, para assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93, igual a diferença entre o valor resultante da condição anterior e o valor da correspondente proposta.

## **10 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1. Executar fielmente os serviços contratados, não se admitindo quaisquer alterações, sem anuência da fiscalização da CONTRATANTE;

10.2. Cumprir fielmente o compromisso assumido, de modo que não haja nenhuma reclamação por parte dos usuários;

10.3. Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceita pela boa técnica, normas e legislação;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ – CAMPUS IGUATU**  
**Rodovia Iguatu/Várzea Alegre, Km 05 – Vila Cajazeiras – Iguatu-CE**  
**CEP: 63503-790 – (88) 3582 1000 Ramal 243 Fax (88) 3582 0868**

- 10.4. Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, verificando sempre o seu bom desempenho, realizando os serviços em conformidade com a proposta apresentada e nas orientações da contratante, observando sempre os critérios de qualidade dos serviços a serem prestados;
- 10.5. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.6. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 10.7. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE de forma clara, concisa e lógica, cujas reclamações se obrigam prontamente a atender;
- 10.8. Comunicar ao IFCE – Campus Iguatu, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 10.9. Fornecer e manter atualizado todos os seus dados, inclusive endereço, telefone, fax, e-mail até o final da vigência deste Contrato;
- 10.10. Responsabilizar-se-á pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos bens, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário; obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o IFCE – Campus Iguatu;
- 10.11. Deverá a licitante vencedora assumir responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados em função da prestação do serviço ou em conexão com ele, ainda que acontecido nas dependências do IFCE – Campus Iguatu;
- 10.12. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais resultantes da execução do contrato;
- 10.13. Todos os encargos de uma possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à prestação do serviço, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência são de responsabilidade da licitante vencedora;
- 10.14. Da mesma forma, são de responsabilidade da licitante vencedora os encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Pregão;
- 10.15. Assinar o Contrato no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data da convocação pela Coordenadoria de Licitações e contratos do IFCE – Campus Iguatu;
- 10.16. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado;
- 10.17. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas previamente à assinatura do contrato;
- 10.18. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem anuência da contratante;
- 10.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

## 11 – DAS PENALIDADES



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ – CAMPUS IGUATU**  
**Rodovia Iguatu/Várzea Alegre, Km 05 – Vila Cajazeiras – Iguatu-CE**  
**CEP: 63503-790 – (88) 3582 1000 Ramal 243 Fax (88) 3582 0868**

11.1. A licitante vencedora ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666/93, ressalvado o disposto no § 2º do art. 87, a ser aplicada pela autoridade competente do IFCE- Campus Iguatu, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito a ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos ou prejuízos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações penais.

11.2. Em caso de descumprimento de quaisquer obrigações assumidas, ficarão as licitantes, especialmente a vencedora do presente edital, sujeita às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, no Decreto nº 5.450/2005 e na Lei nº 10.520/2002, conforme disciplinado em cláusula específica do contrato.

11.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar também as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações contidas no contrato e neste Termo de Referência;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

11.4. Ficará impedida de licitar e contratar com a União e, se for o caso, será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Termo e das demais cominações legais, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- a) ensejar o retardamento da execução do objeto do Pregão;
- b) não mantiver a proposta, injustificadamente;
- c) comportar-se de modo inidôneo;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa;
- e) cometer fraude fiscal;
- f) Falhar ou fraudar na execução da contratação.

11.5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do IFCE – Campus Iguatu poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

11.6. Os atos administrativos de rescisão contratual e de aplicação das sanções serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

11.7. Da aplicação das penalidades previstas caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

11.8. Uma vez adotados os procedimentos administrativos cabíveis, se julgada procedente a defesa da contratada, o valor deduzido será devolvido;

11.9. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pelos motivos legais.

11.10. As penalidades serão registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar com a Administração, o licitante será descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

11.11. Desde que não caiba aplicação de sanção mais grave, os licitantes que descumprirem as obrigações e responsabilidades assumidas na licitação, e/ou acarretarem transtornos ao desenvolvimento dos serviços do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ – IFCE – CAMPUS IGUATU estarão sujeitos à advertência.

## **12 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ – CAMPUS IGUATU**  
**Rodovia Iguatu/Várzea Alegre, Km 05 – Vila Cajazeiras – Iguatu-CE**  
**CEP: 63503-790 – (88) 3582 1000 Ramal 243 Fax (88) 3582 0868**

- 12.1. Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA envolvidos no desempenho dos serviços, sempre que se fizer necessário, desde que estejam devidamente credenciados, portando crachás de identificação;
- 12.2. Efetuar o pagamento, de acordo com o preço e condições estipulados na proposta de preços da licitante vencedora;
- 12.3. Promover, por meio de seu representante legal (gestor do contrato), o acompanhamento e a fiscalização do contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando, em registro próprio, falhas detectadas e comunicando à licitante vencedora as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;
- 12.4. Proporcionar à licitante vencedora as facilidades necessárias, a fim de que possa desempenhar normalmente o serviço contratado;
- 12.5. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem executados;
- 12.6. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, nos termos da proposta apresentada e de acordo com as cláusulas contratuais;
- 12.7. Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos solicitados, pela CONTRATADA, e necessários ao bom andamento dos serviços;
- 12.8. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com os preços aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços objeto deste projeto, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para o IFCE – Campus Iguatu;
- 12.9. Notificar, por escrito, a licitante vencedora sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução do contrato, fixando prazo para sua correção;
- 12.10. Verificar a regularidade dos encargos sociais antes do pagamento;
- 12.11. Comunicar, no ato da liquidação da despesa, através do Setor de Contabilidade, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos à licitante vencedora, segundo o disposto no artigo 63 da Lei nº 4.320/64.

### **13 – DA FISCALIZAÇÃO**

- 13.1. A fiscalização da Contratada será exercida por um representante devidamente credenciado pelo IFCE – Campus Iguatu, observadas as disposições do artigo 67 da Lei nº 8.666/1993.
- 13.2. A fiscalização será exercida no interesse do IFCE – Campus Iguatu e não exclui, reduz e nem exime a responsabilidade da Contratada quanto à perfeita execução dos serviços contratados e a observância de todos os preceitos de boa técnica, incluindo a responsabilidade perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme disposto no artigo 70 da referida lei.
- 13.3. Quaisquer exigências da fiscalização do contrato inerentes ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada.
- 13.4. São atribuições do representante do CONTRATANTE:
  - 13.4.1. Controlar os prazos, bem como o cumprimento das demais cláusulas previstas no Contrato, buscando garantir a fiel execução contratual;
  - 13.4.2. Assegurar a regularidade e constância do fluxo de informações existentes entre o IFCE – Campus Iguatu e a Contratada, assim como entre os diversos órgãos da Administração, envolvidos direta ou indiretamente com o objeto contratual;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ – CAMPUS IGUATU**  
**Rodovia Iguatu/Várzea Alegre, Km 05 – Vila Cajazeiras – Iguatu-CE**  
**CEP: 63503-790 – (88) 3582 1000 Ramal 243 Fax (88) 3582 0868**

- 13.4.3. Registrar as reclamações, impugnações e outras informações relevantes que, eventualmente, venham a ocorrer durante a execução do Contrato, mantendo, para esse fim o controle através de um “Livro de Ocorrência” ou outro que o substitua;
- 13.4.4. Informar toda e qualquer irregularidade relativa à execução Contratual ao superior hierárquico, bem como as matérias que ultrapassem a sua competência;
- 13.4.5. Atestar as faturas correspondentes, após análise dos valores e verificação da conformidade dos serviços, no prazo previsto no Contrato, para efeito de pagamento;
- 13.4.6. Caso os valores constantes nas planilhas e notas fiscais/faturas contenham qualquer incorreção, deverá ser justificada no mesmo prazo e razão pela qual deixará de ser atestada a veracidade das informações, sendo comunicada a contratada para a devida correção;
- 13.4.7. Havendo a possibilidade de prorrogação contratual, informar com antecedência de 30 (trinta) dias à Coordenação de Contratos para as devidas providências.

#### **14 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

14.1. As despesas decorrentes da presente aquisição, objeto da presente licitação, correrão à conta de recursos para atendimento do Pregão Eletrônico, oriundos do Tesouro Nacional ou de Arrecadação Própria, garantidos no “Programa de Desenvolvidos da Educação Profissional e Tecnológica”, e nas “Descentralizações de Créditos Orçamentários”, recebidas mediante portarias Ministeriais ou Convênios firmados com esta Instituição, conforme disposto no Plano Plurianual – PPA 2015-2019, sendo classificadas nos elementos de despesa, 339040/16 – Outsourcing de Impressão.

#### **15 – DO PAGAMENTO**

- 15.1. O pagamento será feito através de crédito bancário na conta da empresa fornecedora, efetuado em até 30 (trinta) dias, acompanhada da Nota Fiscal e após certificação do responsável pelo ateste definitivo do serviço.
- 15.2. Para execução do pagamento, a fornecedora deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra legível, em nome do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ – IFCE – IGUATU, informando o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência.
- 15.3. Caso a fornecedora seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuição das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
- 15.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que inviabilize a liquidação da despesa, aquela será devolvida à fornecedora e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando nenhum ônus para o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ – IFCE – Campus IGUATU.
- 15.5. INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ – IFCE – Campus IGUATU poderá deduzir do montante os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Edital.
- 15.6. O CNPJ constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da empresa que apresentou a proposta;
- 15.7. No ato do pagamento será comprovada a manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade da empresa.
- 15.8. Em caso de irregularidade fiscal, o IFCE – Campus IGUATU notificará a Contratada para que sejam sanadas as pendências no prazo de 15 (quinze) dias, prorrogável por igual período. Findo este prazo sem que



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ – CAMPUS IGUATU**  
**Rodovia Iguatu/Várzea Alegre, Km 05 – Vila Cajazeiras – Iguatu-CE**  
**CEP: 63503-790 – (88) 3582 1000 Ramal 243 Fax (88) 3582 0868**

haja a regularização por parte da Contratada, ou apresentação de defesa aceita pela Contratante, fatos estes que, isoladamente ou em conjunto, caracterizarão descumprimento de obrigação, e ficará o Fornecedor sujeito às sanções administrativas previstas no instrumento convocatório;

15.9. Serão efetuados, no pagamento, a retenção e recolhimento de tributos e contribuições conforme Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 17 de janeiro de 2011 e suas alterações.

## **16 – DAS OBSERVAÇÕES FINAIS**

16.1. Todas as dúvidas sobre o objeto desse Termo de Referência deverão ser sanadas junto a Diretoria de Administração do IFCE, Campus Iguatu, não cabendo qualquer tipo de cobrança posterior por desconhecimento das condições aqui previstas.

Iguatu – CE, 21 de maio de 2018.

**FRANCISCO FRANCENILDO OLIVEIRA LIMA**  
Diretor de Administração do IFCE – *Campus Iguatu*

1. Aprovo, tendo em vista a necessidade dos serviços, sendo oportuno, conveniente e relevante para o interesse público.
2. Concordo com as justificativas e declarações exaradas neste Termo, tendo-o motivado e em conformidade com o art. 9º, II, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

**DIJAUMA HONÓRIO NOGUEIRA**  
Diretor Geral do IFCE – *Campus Iguatu*